

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MONITORIA DO CURSO DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI - UNIRG

*Dispõe sobre a normatização do Programa
de Monitoria do curso de Medicina.*

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento tem por finalidade fixar as normas que regulamentam a atividade de monitoria no âmbito do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 2º - A monitoria é uma atividade auxiliar à docência, exercida por estudantes devidamente matriculados no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG e deve atender às exigências e condições do presente Regulamento.

TÍTULO II – DA ATIVIDADE DE MONITORIA

Art. 3º - Entende-se por monitoria a realização de atividade complementar de ensino por parte de um discente regularmente matriculado no Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, cuja função é colaborar nas atividades didáticas auxiliando o professor da disciplina, que passa a ser seu professor orientador.

Art. 4º - A função de monitor não é remunerada e não constituirá vínculo empregatício.

Parágrafo único - O monitor deverá assinar termo de compromisso (Anexo IV) cientificando e concordando que não receberá qualquer incentivo financeiro pelo exercício da monitoria.

Art. 5º - As solicitações de abertura de processo seletivo e Edital de processo seletivo para monitoria serão enviados à Coordenação de Curso pelos professores, preferencialmente, do 1º (primeiro) até 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, contendo a quantidade de vagas a serem ofertadas.

TÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Programa de Monitoria tem como finalidade a melhoria do processo ensino-aprendizagem dos acadêmicos do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, garantindo, ao término das atividades, o certificado de atividade complementar com o quantitativo de horas realizadas.

Art. 7º - Em consonância com a missão institucional, são objetivos da atividade de monitoria:

I - contribuir para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem através do estabelecimento de várias práticas e experiências pedagógicas;

II - estimular a integração entre o corpo docente e discente, por meio da participação do aluno na vida acadêmica, especialmente no desenvolvimento de projetos de apoio à atividade docente;

III - disseminar entre os alunos a importância social da atividade acadêmica por meio da docência;

IV - fornecer ao aluno ferramentas e condições para o aprofundamento técnico-científico voltado para docência.

V - propiciar ao aluno a possibilidade de otimizar o seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes.

TÍTULO IV – DOS REQUISITOS

Art. 8º - Para ingressar no Programa Institucional de Monitoria o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade de Gurupi – UnirG;

II. Ter cursado, no mínimo, 1 (um) período letivo da disciplina à qual está se candidatando sem que tenha previamente sido reprovado na mesma;

III. não estar cumprindo pena disciplinar no âmbito desta IES;

IV. ter disponibilidade de tempo para exercer a monitoria e pré-disposição para assinar o Termo de Compromisso de Monitoria (Anexo III);

V. ser aprovado no Processo de Seleção de Acadêmicos Monitores.

TÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º - Constituem-se atribuições do Estudante-Monitor:

I - Acompanhar e auxiliar o docente em atividades laboratoriais;

II - Assistir ao docente no atendimento de grupo de estudo;

III - Prestar atendimento aos alunos em caso de dúvidas

IV – Acompanhar e auxiliar o docente em atividade relacionada com a disciplina;

V – Zelar pela organização do Laboratório;

VI – Zelar pela integridade dos equipamentos e materiais de uso comum;

VII - Auxiliar o professor na preparação do material didático;

VIII - Cumprir a carga horária do programa de monitoria nos horários definidos pelo professor responsável;

IX – Assinar Termo de Compromisso para realização das atividades.

Art. 10 - Constituem-se atribuições do Professor Supervisor:

I – Solicitar à Coordenação de Curso abertura de Processo seletivo para monitores em sua disciplina;

II – Preencher Edital de processo seletivo para monitoria com as informações pertinentes a sua função de Professor supervisor;

III - Assinar o Relatório Semestral de Monitoria e a Declaração Semestral de Monitoria, contendo a carga horária total das atividades executadas pelo monitor.

Art. 11 - É vedado ao monitor:

I - Substituir o professor na regência de aulas;

II - Executar funções administrativas;

III – Elaborar, aplicar ou corrigir provas e exames;

IV - Acumular monitorias;

V - Atribuir notas ou frequência.

Parágrafo Único - A monitoria será exercida somente em dias letivos, de acordo com o Calendário Acadêmico vigente.

TÍTULO VI – DAS VAGAS

Art. 12 – As vagas serão determinadas pelo professor orientador por meio de Edital de processo seletivo para monitoria, conforme artigo 5º deste regulamento.

Art. 13- A solicitação de abertura vagas para monitores será enviada à Coordenação do curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG pelo professor supervisor.

Art. 14 - Será admitida a orientação de mais de um Professor Supervisor, caso a disciplina objeto da monitoria possua mais de um professor responsável pela mesma.

§1º - A solicitação será acompanhada de um Plano de Monitoria (Edital de processo seletivo para monitoria) organizado pelo professor orientador, finalizado e publicado pela Coordenação de Curso .

§2º - O Edital de processo seletivo para monitoria deverá conter:

I. identificação do Professor Supervisor e do curso em que está vinculado;

II. identificação da disciplina objeto da monitoria;

III. objetivos gerais e específicos;

IV. cronograma de execução, indicando todas as fases do processo seletivo (prova teórica e/ou prática, entrevista e análise curricular, a critério do professor supervisor);

V – A data e local de aplicação da avaliação teórica e/ou prática e entrevista;

VI – O conteúdo da avaliação teórica e/ou prática;

VII. metodologia a ser utilizada;

- VIII. natureza da orientação do monitor;
VIII. detalhamento do tempo dedicado às atividades.

TÍTULO VII – DAS INSCRIÇÕES

Art. 15 - Os candidatos poderão realizar as inscrições no período estabelecido em edital pelo professor supervisor.

Parágrafo único – A inscrição se dará por meio de preenchimento correto e completo de formulário eletrônico, divulgado pela Coordenação do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi – UnirG..

Art. 16 - Somente poderão se inscrever no Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG os alunos regularmente matriculados, no semestre letivo vigente à época da publicação do Edital de processo seletivo para monitoria, nos períodos posteriores ao correspondente à disciplina pleiteada, desde que já tenham cursado e tido aprovação na disciplina pleiteada e possuam disponibilidade para cumprir a carga horária e o cronograma de atividades proposto no Plano de Monitoria.

TÍTULO VIII – DA CARGA HORÁRIA

Art. 17 - A carga horária da monitoria será de no máximo 12 (doze) horas semanais distribuídas entre plantão de dúvidas com os alunos, atividades complementares, assistência ao professor em aulas práticas conforme orientação e supervisão do professor responsável.

Parágrafo único - A carga horária a ser certificada será aquela descrita no Relatório de Atividades Semestral (Anexo IV) e Declaração Semestral (Anexo V) e não poderá exceder a carga horária ofertada por meio de Edital.

TÍTULO IX – DO INÍCIO E TÉRMINO DAS ATIVIDADES

Art. 18 - As atividades do Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG realizar-se-ão preferencialmente, durante o período letivo, sendo 1º e 2º semestre anual, para emissão de certificados. [\(Alterado pela Resolução nº002/2023\)](#).

~~§1º - No primeiro semestre, início em fevereiro e término em junho.
(Revogado pela Resolução nº002/2023).~~

~~§2º - No segundo semestre, início em agosto e término em dezembro.
(Revogado pela Resolução nº002/2023).~~

§3º - As atividades do Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi poderão ser prorrogadas por mais semestres letivos, mediante proposta do professor responsável pela disciplina, após avaliação da atuação e desempenho

dos monitores, devendo o monitor a ser reconduzido assinar novo termo de compromisso.
(Alterado pela Resolução nº002/2023)

TÍTULO X – DA SELEÇÃO

Art. 19 - A seleção para as vagas determinadas em Edital de processo seletivo para monitoria será presidida pelo professor responsável pela disciplina ofertada e compreenderá até três fases a depender das especificidades de cada disciplina e critérios estabelecidos pelo professor supervisor:

I - Aplicação de uma avaliação teórica e/ou prática, com duração de até 60 (sessenta) minutos, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Entrevista, de caráter classificatório; e

III - Análise curricular.

§1º – O dia, horário e local da aplicação da avaliação serão estabelecidos no Edital de Abertura de Vagas de Monitoria.

§2º - O resultado da seleção será publicado no site da Universidade de Gurupi – UnirG. no mural do Curso de Medicina, bem como no mural da Coordenação do Curso de Medicina.

TÍTULO XI – CONTEÚDO DA PROVA TEÓRICA E PRÁTICA

Art. 20 - Os pontos abordados na prova teórica e/ou prática serão discriminados no Edital de processo seletivo para monitoria.

TÍTULO XII – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 21 - A avaliação teórica e/ou prática terá preferencialmente peso 08 (oito), a entrevista peso 01 (um) e a análise curricular peso 01 (um), que resultará na nota global em um total de 10 (dez) pontos. Considerando as especificidades de cada disciplinas, o Professor supervisor terá autonomia para estabelecer pesos e critérios diferentes, desde que o total dos pesos resulte em 10 (dez) pontos.

Art. 22 - Será considerado desclassificado o candidato que obtiver nota global inferior a 7,0 (sete).

Art. 23 - Critérios de desempate:

I - Candidato que possuir cursos de extensão relacionados à disciplina pleiteada;

II - Candidato que obter a maior nota na avaliação prática.

III - Candidato que obtiver maior nota na avaliação teórica;

IV - Candidato que estiver cursando o período mais avançado.

V - Candidato com idade mais avançada.

TÍTULO XIII – DO CANCELAMENTO DA MONITORIA

Art. 24 - O cancelamento da monitoria poderá ocorrer:

I – Através de requerimento do professor orientador se o monitor:

a) Infringir o Regimento Geral da Universidade de Gurupi - UnirG;

b) Cancelar ou trancar matrícula;

c) Não apresentar desempenho satisfatório de ordem funcional ou intelectual;

d) Deixar de exercer qualquer de suas atribuições citadas no art. 8º deste Regulamento;

e) Deixar de cumprir o Programa de Monitoria do Curso de Medicina da Universidade de Gurupi - UnirG, bem como do Termo de Compromisso e Edital de Abertura de Vagas,.

II – por requerimento do próprio monitor;

III – pela instituição, a qualquer tempo, se assim julgar necessário.

§1º - A vaga remanescente será preenchida pelo próximo candidato ranqueado no Resultado do processo de seleção de Monitoria imediatamente após o último candidato aprovado dentro das vagas ofertadas no Edital, caso seja de interesse do professor.

TÍTULO XIV – DA CERTIFICAÇÃO

Art. 25 - Fará jus a certificação o monitor que preencher os seguintes requisitos:

I – Ser aprovado em processo seletivo de Monitoria;

II – Assinar o Termo de Compromisso de Monitoria;

III – Frequentar no mínimo 75% das atividades de Monitoria;

IV – Entregar na Coordenação do Curso de Medicina Relatório Semestral de Atividades e Declaração, preenchidos corretamente e assinados pelo professor orientador, com as atividades realizadas, datas, horários e carga horária. A entrega deve acontecer até 30 dias do início do semestre subsequente.

TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O ato de inscrição do candidato importará no conhecimento e aceitação total dos critérios e regras estabelecidas no Programa de Monitoria do Curso de Medicina Universidade de Gurupi - UnirG, bem como edital de abertura de vagas.

Art. 27 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação

do Curso de Medicina juntamente com o professor responsável pela disciplina ofertada.

Art. 28 - A monitoria é uma atividade não remunerada e não implica em vínculo empregatício com a instituição.

Art. 29 - É vedado o exercício simultâneo da monitoria em mais de uma disciplina.

Aprovado pela Resolução nº009/2021 e alterado pela Resolução nº002/2023.